



EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Escola Básica de Valadares

4405-535 VNG

Tel.227169330

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO GERAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

2025 - 2029

ÍNDICE

- **PREÂMBULO**

- **CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS**

 - Artigo 1.º - Definição

 - Artigo 2.º - Composição

 - Artigo 3.º - Competências do Conselho Geral

 - Artigo 4.º - Eleição

- **CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

- **SECÇÃO I - PRESIDENTE**

 - Artigo 5.º - Eleição do Presidente

 - Artigo 6.º - Mandato

 - Artigo 7.º - Suplência do Presidente

 - Artigo 8.º - Competências do Presidente

- **SECÇÃO II – MEMBROS**

 - Artigo 9.º - Deveres e Direitos dos membros

 - Artigo 10.º - Mandatos e substituições dos membros

 - Artigo 11.º - Presenças e faltas

 - Artigo 12.º - Composição

 - Artigo 13.º - Comissão Permanente

- **CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO**

 - Artigo 14.º - Reuniões

 - Artigo 15.º - Convocações das reuniões

 - Artigo 16.º - Quórum

 - Artigo 17.º - Votações

 - Artigo 18.º - Secretariado e atas das reuniões

- **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

 - Artigo 19.º - Alterações/revisões

 - Artigo 20.º - Entrada em vigor

PREÂMBULO

O presente regimento define o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valadares para o quadriénio de 2025 a 2029. É um documento complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valadares, designadamente, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno do Agrupamento e do Código de Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os membros, com o objetivo de garantir uma eficiente ação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por dezassete elementos, assim repartidos: a) Seis representantes do Pessoal Docente; b) Dois representantes do Pessoal Não Docente; c) Cinco representantes dos Encarregados de Educação; d) Dois representantes do Município; e) Dois representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
3. Sempre que se justifique, e por deliberação da maioria simples dos membros do órgão presentes na reunião, podem ser convidados a integrar os trabalhos do Conselho Geral, sem direito a voto, membros do Agrupamento de Escolas de Valadares, ou outras entidades, que apenas estarão presentes na parte da reunião que diga respeito ao ponto da ordem de trabalhos que justifica a sua presença.

Artigo 3.º

Competências do Conselho Geral

1. De acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, as competências do Conselho Geral são:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os membros;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo Diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico;
 - e) Aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades (PAA e PPA), e acompanhar o seu cumprimento;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentadas, acompanhados do parecer do Conselho Pedagógico;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna do Agrupamento;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - q) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - r) Autorizar o mapa de férias do Diretor;
 - s) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.
3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de dirigir aos restantes órgãos recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Valadares e ao cumprimento do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades.
4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente e/ou grupos de trabalho, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

Artigo 4.º

Eleições

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral desencadear os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros para este órgão, de acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho (republicação do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril).
2. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição, apresentando listas separadas e são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Valadares. 3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

4. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
5. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, e entregues sem quaisquer rasuras.
6. Cada candidato só pode integrar uma única lista.
7. Os representantes do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.
8. Os representantes dos pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia geral de pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.
9. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal.
10. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou de representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.
11. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I

PRESIDENTE

Artigo 5.º

Eleição do Presidente

1. A eleição do Presidente realiza-se logo após a tomada de posse de todos membros do Conselho Geral.
2. O Presidente é eleito de entre os membros do Conselho Geral, por votação secreta.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submetem, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

5. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte, todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 6.º

Mandato

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o exercício do cargo de Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.

2. O Presidente cessante terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Presidente, o que acontecerá imediatamente após a sua eleição. 3. O mandato do Presidente cessa ainda se:

a) este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, que seja aceite pelo Conselho Geral;

b) perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;

c) for aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, subscrita por um terço dos seus membros.

4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos anteriores, proceder-se-á a nova eleição.

Artigo 7.º

Suplência do Presidente

O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências por um dos membros efetivos por si previamente designado ou, na impossibilidade da referida designação, pelo vogal mais antigo ou por um membro suplente nomeado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

Artigo 8.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho; b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com uma antecedência mínima de, respetivamente, cinco e dois dias úteis, através de correio eletrónico ou por via telefónica, e elaborar a ordem de trabalhos; c) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros; d) Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
- e) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
- f) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções;
- g) Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis;
- h) Zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral;
- i) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.
- j) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado;
- k. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
- l) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei;
- m) Homologar recursos, no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
- n) Manter um arquivo atualizado, onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida;
- o) No final do mandato, compete ao Presidente convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu

Presidente e dar posse aos membros do Conselho Geral; p) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

SECÇÃO II

MEMBROS

Artigo 9.º

Deveres e direitos dos membros

1. Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas;
- b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
- c) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- d) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.

2. Constituem direitos dos membros:

- a) Usar da palavra;
- b) Apresentar propostas, requerimentos, moções, protestos, reclamações ou recursos;
- c) Solicitar ao Diretor, através do Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
- d) Propor, justificadamente, a constituição de comissões de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral e participar nos trabalhos dessas comissões;
- e) Propor membros e integrar a constituição da comissão permanente e/ou grupos de trabalho para estudo de questões relacionadas com o Agrupamento;
- f) Votar relativamente a qualquer deliberação inerente às competências do Conselho Geral;
- g) Exercer o direito de defesa.

Artigo 10.º

Mandatos e substituição dos membros

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto dos números seguintes.
2. O mandato inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, designação e cooptação de todos os seus membros e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.
3. O mandato dos representantes dos pais e Encarregados de Educação tem a duração de 1 ano, renovável automaticamente por igual período, no caso de se manterem as condições existentes à data da respetiva eleição.
4. Em caso de perda de qualidade que determinou a eleição de qualquer dos membros do Conselho Geral, a substituição deverá ser efetuada com o primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. Os membros efetivos do Conselho Geral podem pedir a suspensão ou renúncia ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral. 6. A aceitação da suspensão ou renúncia será apreciada na primeira reunião que houver após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aceitação.
7. Caso seja o Presidente a solicitar a renúncia ou suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito ao Conselho Geral que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente.
8. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto compete ao Presidente e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião.
9. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.
10. Esgotada a possibilidade de substituição e, caso o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar por este facto, sem prejuízo de comunicar a situação à DGEstE, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral, que exercerá funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 11.º
Presenças e faltas

1. Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará na posse do Presidente deste órgão, nela sendo registadas, para efeitos estatísticos, as faltas de presença.
2. Verificando-se a ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três interpoladas, o conselheiro pode perder o mandato sob proposta do Presidente e mediante deliberação do Conselho Geral. A decisão de perda de mandato é notificada por escrito ao titular.

Artigo 12.º
Composição

1. O Conselho Geral do Agrupamento pode constituir comissões especializadas dentro das suas competências.
2. As comissões serão constituídas pelos membros que o Conselho Geral determinar e apreciarão os assuntos ou problemas para que estejam mandatadas e que fundamentam a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos a definir pelo Conselho Geral.

Artigo 13.º
Comissões

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento.
2. O Conselho Geral pode definir a criação de outras comissões consideradas importantes para o normal desenvolvimento e acompanhamento das suas competências.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 14.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor. O Conselho Geral reúne na escola sede ou noutra estabelecimento de ensino do Agrupamento.
2. Por aprovação de maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral, podem acrescentar-se pontos à ordem de trabalhos.
3. A duração máxima prevista das reuniões é de duas horas. Excecionalmente, e de acordo com a totalidade dos presentes na reunião, poderão prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
4. Se não se verificar a condição referida anteriormente, a sessão será suspensa para continuar em nova reunião em data a combinar entre os presentes, tendo em conta a urgência dos trabalhos.
5. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.
6. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos da sessão anterior.
7. O Conselho Geral poderá, no desempenho das suas competências, solicitar ou autorizar a presença de elementos exteriores a este Conselho, sempre que o considere necessário ou conveniente.

Artigo 15.º

Convocatória das reuniões

1. O aviso da convocatória é efetuado pelo Presidente, por qualquer um dos meios considerados expeditos: correio eletrónico ou telefone.
2. Da convocatória da reunião devem constar obrigatoriamente a indicação do dia, hora e local onde se realiza a reunião, assim como o assunto ou assuntos

que vão ser tratados, de acordo com a respectiva ordem de trabalhos.

3. O aviso da convocatória é feito por qualquer das formas referidas no ponto 1, sendo que para as reuniões ordinárias a antecedência deverá ser de cinco dias úteis e para as reuniões extraordinárias dois dias úteis.

4. Os documentos necessários à discussão dos assuntos constantes nas convocatórias devem ser facultados com pelo menos três dias de antecedência.

Artigo 16.º

Quórum

1. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória. Se à hora marcada não estiverem presentes todos os seus membros, o Conselho Geral reunirá desde que estejam presentes, pelo menos cinquenta por cento dos seus representantes mais um.

2. Caso a situação descrita no número um não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, dar-se-á início à reunião com os membros presentes.

Artigo 17.º

Votações

1. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto. 2. Em caso de empate na votação de braço no ar, o Presidente tem voto de qualidade.

3. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou quando o Conselho Geral assim o delibere.

4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte.

5. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

6. Sendo o Conselho Geral um órgão de direção colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberada.

Artigo 18º

Secretariado e atas das reuniões

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as declarações de voto, quando as houver. As presenças serão registadas em lista anexa.
2. O Presidente do Conselho Geral está isento da função de secretário.
3. O Presidente deverá constituir uma comissão permanente de dois secretários que para além de coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, lavrarão as atas de cada reunião.
4. As atas devem ser enviadas ao Presidente, por correio eletrónico num prazo máximo de oito dias úteis.
5. As atas são submetidas à aprovação do Conselho Geral na reunião seguinte.
6. Excecionalmente, as atas poderão ser consultadas na Secretaria do Agrupamento, para aprovação.
7. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos ou não no decurso das sessões e que serão subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
8. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelos secretários e serão arquivadas.
9. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Alterações/revisões

1. O regimento do Conselho Geral deverá ser revisto ordinariamente no início do mandato.
2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Nos casos omissos, aplicam-se as decisões do Conselho Geral, sem prejuízo das normas legais em vigor.
3. O presente Regimento pode ser objeto de revisão ou alteração sempre que necessário, sob proposta fundamentada de pelo menos um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. A cada membro do Conselho Geral é fornecido um exemplar deste Regimento em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutra formato.

Regimento aprovado pelo Conselho Geral em 20 de março de 2025.

A Presidente do Conselho Geral

Maria João Lopes Santos Sousa Fernandes